DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	21
Atas de registro de preço	21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Tributos arrecadados	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Resolução nº 05 , de 07 de Dezembro de 2.021

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares do Projeto Arco Íris e dá providências,

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei complementar nº444/1985 e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência, no processo anual de atribuição de turmas e oficinas curriculares, efetiva adequação entre as características de cada oficina e as habilitações/qualificações dos docentes,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, especifica sobre os Projetos das Oficinas Curriculares de Atividades Complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 1º - O processo de atribuição dos eixos dos projeto das oficinas curriculares obedecerá às normas expressas na Resolução nº 03/2021.

Artigo 2º - Espera-se do docente, em geral, que atua nas oficinas curriculares de Atividades Complementares o seguinte perfil, especificamente para cada oficina curricular, que:

- Tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular;
- Tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pelo Setor e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- Utilize metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova à inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- Seja capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- Seja capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- Tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- Seja capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- Participe dos conselhos de classe/turma. estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- Seja assíduo e pontual.

I – Das Competências

Artigo 3 º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas e eixos de oficinas curriculares e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.
§ 1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

II – Da Inscrição

Artigo 4º – O Projeto Arco Íris estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Parágrafo 1º – É obrigatória a participação dos docentes efetivo em todas as fases do processo de atribuição de turmas e eixos das oficinas curriculares.

Parágrafo 2º – O docente efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, no exercício do ano, que será realizada por campo de atuação.

Parágrafo 3º – O docente efetivo deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legal constituído para este fim.

Parágrafo 4º – A classificação de contratados e candidatos à contratação no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares está condicionada à realização de prova do processo seletivo, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação.

III – Da Classificação

Artigo 5º – Para participar do processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, os docentes efetivos nos eixos de oficinas curriculares serão classificados em nível de Projeto Arco Íris, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I – o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Cargo para Titular: 0,06 por dia, até no máximo 60 pontos;
b) no Magistério: 0,002 por dia, até no máximo 15 pontos.

II – os títulos:

a) para os titulares de cargo o certificado de aprovação em concurso público específico de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;
b) mais de 1(um) certificado(s) de aprovação em concurso público do Magistério no campo de atuação - 01 ponto;
c) certificado de pós-graduação, nível de especialização ou aperfeiçoamento – 03 pontos
d) certificado de Mestre: 05 pontos;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e) certificado de Doutorado: 07 pontos.

Parágrafo 1º – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à turma ou eixo da oficina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

Parágrafo 2º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será considerado:

1- o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial- Municipal e ou Estadual;

2 – maior número de dependentes (encargos de família);

3 – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo 3º – Para os contratados e os candidatos à contratação, além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado do processo seletivo , quando houver, para fins de classificação.

Parágrafo 4º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções anteriores ao ingresso, desde que exercidas no mesmo campo de atuação do docente.

Parágrafo 5º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos, designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de turmas e eixos das oficinas curriculares, no magistério e na unidade escolar.

Parágrafo 6º - É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, exceto quando o titular tiver dois cargos efetivos no Município com acumulação de cargo, poderá reduzir em um dos cargos.

Artigo 6º - Os eixos das Atividades das Oficinas Curriculares do Projeto serão atribuídas pela Equipe Gestora, assistida pelo Setor Municipal, a docentes, devidamente inscritos e classificados no processo regular de aulas e turmas.

Artigo 7º - O processo de atribuição das turmas e eixos dos projetos das oficinas curriculares, a saber: Acompanhamento Pedagógico, Artes, Modalidade Esportiva, Música e Meio Ambiente, ocorrerão em etapas na seguinte conformidade:

I. Titulares de Cargo Municipal (PEB-I e PEB-II) do Projeto;
II. Titulares da Rede Municipal;
III. Candidatos a novo.

Artigo 8º - Os eixos de projetos das oficinas curriculares deverão ser oferecidos com prioridade aos professores efetivos municipais (PEB-I e PEB-II) do Projeto.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único – Caberá ao gestor da Unidade Escolar analisar o perfil do profissional no processo de atribuição das atividades curriculares a título de aumento de carga horária.

Artigo 9º - Na atribuição dos eixos das oficinas curriculares além da habilitação específica exigida de cada candidato deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes:

a) Para a oficina música comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessa área.
b) As demais oficinas comprovar formação, conhecimento e proficiência, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

Artigo 10º - Os eixos de oficinas curriculares serão atribuídas por áreas de conhecimento obedecendo à habilitação do candidato de acordo com a especificidade de cada oficina, em respeito à ordem abaixo discriminada:

I – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Fundamental I

1º - PEB I – Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia/Curso Normal Médio ou Superior em Pedagogia;

II – ARTES:
1º - PEB II de Educação Artística – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Educação Artística

III – MODALIDADE ESPORTIVA:
1º - PEB II de Educação Física – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Educação Física;

IV – MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM:
1º - PEB II de Ciências e Biologia – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Ciências e Biologia ou Pós-Graduação em Educação Ambiental.

V – MÚSICA:
1º - Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Formação Musical.

Artigo 11 - Todos os docentes que atuam nas oficinas curriculares de atividades complementares deverão, quando convocados, participar das formações oferecidas pelo Setor da Educação.

Artigo 12 - O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estes eixos, mediante a avaliação pela equipe gestora da Unidade Escolar, com homologação do Secretario Municipal de Educação, Cultural, Lazer e Esportes devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, sempre previamente assegurada ao docente à oportunidade de ampla defesa.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único À avaliação deverá ser encaminhada ao responsável pelo Setor da Educação contendo os seguintes critérios:

I – Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidades escolar;
II – Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalha em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo de registros e relatórios da prática docente.
III – Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da Unidade Escolar.
IV – Participação em cursos, oficinas, hora de estudos ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico.

Artigo 13 - O candidato admitido deverá apresentar ao Diretor do Projeto Proposta de Trabalho que atenda a necessidade da oficina curricular em consonância com proposta pedagógica.

Parágrafo único – O prazo para entrega das Propostas de Trabalho será de **03 (três) dias** a contar da data da atribuição de aulas.

Artigo 14 - O titular de cargo que tiver atribuído eixos que não comparecer à Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

IV – Da Composição de Jornada de Trabalho

Artigo 15 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como horas de trabalho pedagógico coletivo e livre a ser cumprido na escola.

Artigo 16 – A jornada semanal de trabalho docente efetivo, ao qual se tenha atribuído aulas dos eixos das oficinas do Projeto Arco Íris, cumprirá carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais no cargo. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas atividades para participar de reuniões pedagógicas, preparação de aulas, a saber:

I – Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, composta por:
a) atividades com alunos
b) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
c) horas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas na escola;
§ 1º- A hora-aula de trabalho de atividades com aluno terá duração de 50 minutos.
§ 2º- A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo terá duração de 02 (duas) horas e livre terá duração 02 (duas) horas semanais cumpridas na escola.
§ 3º- Fica assegurado ao docente, 10 (dez) minutos consecutivos de descanso por período.

Artigo 17 – O horário de funcionamento das aulas será:

I – período da manhã das 7h às 11h30

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 · E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – período da tarde das 11h30 às 17h30

Artigo 18 - As Horas de Estudo visam favorecer a interação entre os docentes que desenvolvem as atividades nas oficinas curriculares.

Artigo 19 - A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar 8 (oito horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observando-se a possibilidade de trânsito entre as Unidades Escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

V – Complementação da Jornada de Trabalho

Artigo 20 – Entende-se por complementação de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 21 – A complementação da jornada de trabalho docente far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação.

Artigo 22 – O docente interessado em complementar a jornada deverá comparecer no local, data e horário definidos nesta resolução.

VI - Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 23 – Concluída a atribuição da constituição, composição e complementação da jornada de trabalho as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo.

VII - Da atribuição de aulas durante o ano

Artigo 24 – A atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos desta resolução.

VIII - Cronograma de atribuição

Artigo 25 – Cronograma será afixado na Prefeitura Municipal e escolas municipais.

IX - Da Convocação

Artigo 26 – Todos os professores efetivos do Projeto Arco Íris da rede municipal de ensino estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma definido nesta Resolução.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 27 – Os docentes inscritos no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares serão classificados, da seguinte forma:

I – Lista de Classificação do Projeto Arco Íris. A classificação será fixada na Prefeitura Municipal e nas escolas municipais.

X – Das Disposições Finais

Artigo 28 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 29 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, poderá ser exercida, desde que:

I – o somatório das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo integrantes de sua carga horária.

Artigo 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 07 de Dezembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretária de Educação

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURMAS E/OU AULAS

FASE I - 16/12/2021

Horário: 8h30min.
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Composição de Jornada - Professores Titulares de Cargo
- Complementação de jornada
- Carga Suplementar

FASE II – 02/02/2022

Horário: 8h30min.
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Classe/Aulas remanescentes
  - Candidato à contratação – Processo Seletivo

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Resolução nº 04, de 07 de Dezembro de 2.021.

"Dispõe sobre: PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNÍCIPIO DE TAIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, observadas as diretrizes da LEI FEDERAL de nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de Ensino de Taiúva.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Setor Municipal de Educação a Atribuição de Classe e Aula aos docentes das Unidades Educacionais, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede, compatibilizando, sempre que possível as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, priorizando garantir todas as classes / aulas definidas na projeção inicial e carga suplementar.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos:

I. Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao cargo de Professor (Ensino Fundamental I);
II. Classes e Aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, campo de atuação relativo ao cargo de Professor (EJA- Termos Anos Iniciais e EJA – Ensino Fundamental II e Ensino Médio);
III. Classes da Educação Infantil – campo de atuação ao cargo de Professor (Educação Infantil I - crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e Educação Infantil II – crianças de 4 anos a 5 anos e onze meses);
IV. Aulas de Educação Física, Artes - campo de atuação Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – As aulas da AEE serão identificadas no processo inicial para escolha de classe e aula, porém, aos devidos docentes com habilitação específica.

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 3º - Compete aos Diretores das Escolas Municipais de Educação, convocar o docente Titular de Cargo de Educação, para inscrever-se no processo de atribuição de classes do Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais e aulas da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - Os docentes serão classificados pelo Setor Municipal de Educação para o processo de Atribuição de Classes e Aulas, com observância do campo de atuação, na seguinte ordem e prioridade:

I. Titulares de Cargo nomeado por Concurso Público;
II. Candidatos à contratação temporária, mediante processo seletivo.

Artigo 5º - Os Titulares de cargo serão classificados em listagem única no Setor Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou as aulas a serem atribuídas, com listagem fixada nas Unidades Escolares Municipais na seguinte conformidade:

I– quanto ao tempo de serviço, atendendo ao Plano de Carreira e salários para os integrantes do Quadro do Magistério de 2002, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) no cargo = 0,06 (seis centésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos;

b) no Magistério Público Oficial – Municipal e /ou Estadual = 0,002 (dois milésimo) por dia até o máximo de 15(quinze) pontos;

II– quanto aos títulos no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 10 (dez) pontos;

b) mais de 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação = 01 (um) ponto;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) certificado de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;

d) certificado de pós-graduação nível de mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos;

e) certificado de pós–graduação, nível de doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos;

Parágrafo 1º – Em relação às alíneas "c" e "e", inciso II, deste artigo, serão computados apenas 1(um) comprovante de cada curso, para efeito de atribuição de pontos.

Parágrafo 2º - A data base para contagem de tempo de serviço, que trata o inciso I, deste artigo, será o dia 31 de dezembro de 2.021.

Artigo 6º - Na contagem de tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, não será descontado as faltas decorrentes de Licença Saúde com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, Licença Nojo, Licença Prêmio, Licença Gala, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença por Adoção, devidamente comprovada.

Artigo 7º - A cada **falta injustificada** será descontado 01 (um) dia de trabalho.

SEÇÃO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A carga horária semanal das Classes da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio), correspondente à jornada básica de trabalho docente, é composta da seguinte maneira:

Educação Infantil

I– Jornada I – 25 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais);

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidades).

d) Poderão ser atribuídas 15 (quinze) horas aulas como carga suplementar para docentes que atuem na Educação Infantil I e II para período integral.

Ensino Fundamental

II– Jornada II – 30 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas-aulas na regência de atividades com os alunos;

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico (ATPC), cumpridos na U.E.;

c) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidades).

III - Jornada III- Carga Suplementar- 30 (trinta) horas-aulas de trabalho aos professores que tiverem atribuída essa jornada para o ano letivo de 2021, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas em atividades educacionais;
b) 05 (cinco) horas-aulas em atividades educacionais (como carga suplementar);
c) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógicos cumprida na U.E.;
d) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com altas habilidades).

Artigo 9º - Além das aulas da Jornada de que trata o artigo anterior os docentes poderão ministrar aulas a titulo de Carga Suplementar de Trabalho Docente, ou de Carga Horária de Trabalho Docente, desde que não ultrapassem a Carga Horária Máxima de 40 (quarenta) horas semanais (incluídas as horas-aulas de ATPC e ATPL, na somatória total).

Artigo 10 - Os Professores Titulares de cargo do ensino infantil conforme concurso que ministram aulas na Educação Fundamental, receberá carga suplementar de 5 (cinco) horas-aulas de acordo com o tempo de serviço.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 11 - O ocupante de função Docente para o exercício de classes será contratado por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com base na Lei Complementar nº 034, de 4 de dezembro de 2.002.

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 12 - Compete ao Diretor de Escola, no processo inicial, fazer a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que haja legitimidade e não cause detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Artigo 13 - Os professores inscritos, PEB I, PEB II e AEE em suas respectivas unidades de ensino, participarão do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, para o ano letivo de 2022, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 14 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino designados como professores Coordenadores, Diretores e Vice-Diretores, participarão normalmente do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, e assumirão as mesmas no caso de cessação da designação.

Artigo 15 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, afastados a qualquer título, inclusive por licença saúde e licença gestante também participarão do processo de atribuição, assumindo as classes e/ou turmas no término da licença.

Parágrafo único – Em caso de ausência, a atribuição será compulsória.

Artigo 16 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas nas unidades escolares serão considerados excedentes.

Artigo 17 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino deverão participar da atribuição no Setor da Educação, escolhendo dentre as classes vagas oferecidas nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a sua classificação.

Parágrafo único - Os professores de que trata o "caput" deste artigo que não comparecerem à sessão de escolha terão uma classe atribuída compulsoriamente, respeitando a sua jornada de trabalho pelo qual foi concursada.

Artigo 18 - Após a atribuição, se o professor continuar excedente, ele será declarado adido e ficará à disposição das Unidades Escolares Municipais, que dele

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

necessitar, devendo assumir durante o ano letivo, classes em substituição, no Setor da Educação, até o surgimento de classe livre na rede.

Parágrafo único – O docente declarado adido passará a receber pela carga horária parcial.

Artigo 19 - Os professores ocupantes de cargo e os substitutos ficam sujeitos à jornada da classe atribuída.

Artigo 20 - Aos docentes com aulas atribuídas em carga suplementar, quando suas respectivas aulas não tiverem alunos, automaticamente sua carga suplementar será retirada da sua jornada de trabalho.

Artigo 21 - Aos docentes de Educação Física e Arte, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Educacional, terá o controle de frequência em todas as unidades que estiver aulas atribuídas. E deverá atender primeiro nesta ordem: Ensino Fundamental, Infantil e Projeto Arco-Íris.

Artigo 22 - A atribuição de classes e/ou turmas aos docentes inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I– Fase I –

a) Aos titulares de cargo da rede estadual de ensino afastados junto ao Município, com sede fixada na UE;

b) Aos titulares da Rede Municipal de Ensino PEB I e PEB II;

II– Fase II –

1 – Titulares substituindo titular.

2 – Atribuição aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino adidos ou excedentes ou para constituição de jornada de trabalho;

3– Atribuição aos professores titulares de cargo da rede estadual de ensino afastados junto ao Município e aos da rede municipal de ensino de Taiuva, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Plano de Carreira e Salários, para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, e que fizeram opção no momento da inscrição para ministrar aulas como carga suplementar, deverão participar da atribuição, obedecendo listagem única de classificação por tempo de serviço no magistério público, concorrendo com as devidas matérias correlatas.

4– Durante o ano letivo a atribuição de carga horária aos professores candidatos a admissão, seguirá a lista de classificação conforme processo seletivo para contrato temporário, tanto no Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo único - No momento da atribuição, os professores, deverão ter em mãos, o horário já atribuído em outras Unidades Escolares.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 23 - As classes de docentes municipais cujo afastamento esteja concretizado na Fase 1, deverão ser atribuídas para o atendimento a docente adido, sem descaracterizar esta condição, e após, aos professores classificados para admissão.

Parágrafo Único: Na vacância das classes em afastamento, tornando-se classes livres, não havendo nenhum professor titular adido para o ano letivo 2022 que nela estiver atuando, a mesma classe deverá continuar com o docente admitido para o ano letivo de 2022.

Artigo 24 - Em caso da atribuição em caráter excepcional, devidamente comprovada à inexistência de professor habilitado para classe vaga, pode ser atribuído, então, aos alunos do último ano do curso especifico, desde que comprovada a sua frequência no respectivo curso na data da atribuição.

Artigo 25 - A atribuição de classes durante o ano obedecerá aos seguintes critérios:

I– Fase 1-

1- Aos titulares de cargo adidos, para constituição de jornada de trabalho;

2- Aos titulares de cargo adidos, em substituição;

3- Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares de cargo, por período superior a 15 (quinze) dias;

4- Substituição até 15 (quinze) dias (eventual) para:

a) adido da Educação Municipal;
b) titulares da Educação Municipal;
d) candidatos à admissão para Educação Municipal.

Parágrafo 1º - As classes disponíveis antes de serem oferecidas aos docentes referidos no item 3 do inciso I deste artigo, deverão ser atribuídas no Setor de Educação, em caráter obrigatório aos titulares de cargo da rede municipal de ensino, adidos, sem classe.

Parágrafo 2º - O docente adido que estiver cumprindo horas de permanência nas Unidades de Ensino deverá obrigatoriamente participar, durante o ano, da atribuição da fase 2, bem como assumir toda e qualquer substituição nas unidades de ensino.

Artigo 26 - É assegurado ao docente titular de cargo em licença gestante, licença saúde e em férias regulamentares como profissional do suporte pedagógico, a participar da atribuição, devendo assumir a classe quando do término da licença ou das férias.

7

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 27 - Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou turmas ao professor substituto, classificado no Processo Seletivo, que desistir durante o ano de carga horária ou ao titular que desistir de carga suplementar de trabalho, exceto:

I- no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;

II- no caso de vir a prover cargo público.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 28 - A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da classe poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

Parágrafo Único - O Diretor deverá solicitar através de Ofício ao Departamento de Pessoal, a prorrogação do período da substituição e os motivos da mesma.

Artigo 29 - Aos docentes designados para exercer função/posto de trabalho de suporte pedagógico é vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 30 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto junto ao Setor Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa.

Artigo 31 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas, a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 32 - A acumulação de cargos públicos somente é possível quando:

I– se tratar de dois cargos docentes, ou um cargo docente e outro técnico ou científico (ou seja, cargo que exija para seu exercício a formação em nível médio técnico ou em nível superior);

II– houver compatibilidade de horários;

III– o somatório das cargas horárias dos cargos e/ou funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico, quando ambos integrarem os Quadros do setor de Educação;

IV– haja decisão favorável da Direção da Escola e Departamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente.

8

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola e do Departamento de Pessoal que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

Parágrafo 2º - Ao docente titular de cargo designado para exercer função de suporte Pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente e de carga suplementar em regime de acumulação.

Artigo 33 - Durante o ano letivo de 2022 as abonadas serão 6 (seis), tanto para Professores Municipalizados quanto os Municipais, que possuem dois cargos, (totalizando 6(seis) dias no ano letivo.

Artigo 34 - As abonadas deverão ser através de requerimento preenchidos, com 48 horas de antecedência e serão abonadas dias.

Artigo 35 - Nas aulas ministradas por especialistas (Arte, Educação Física, Inglês e Sala de Leitura) o Professor titular de classe deverá estar se aperfeiçoando através de estudos tendo como objetivo primeiro os alunos com problemas de aprendizagem e altas habilidades.

Artigo 36 - O professor do Ensino Fundamental, do 1° ao 5° ano, não pderá assumir a mesma turma que tenha trabalhado no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que o Departamento de Educação deferir. O professor do Ensino Infantil pré-escola, quando possível, não deve assumir a mesma turma que ministrou aula no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que o Departamento de Educação deferir.

Artigo 37 - Fica proibida a falta do Professor em dias de:

I - Conselho de Escola;
II- Reunião de Pais;
III- Quando convocado;
IV- Eventos envolvendo os alunos em datas comemorativas.
V- Capacitação Profissional

Artigo 38 - Licença Prêmio de 90 (noventa) dias será concedida aos Titulares de Cargo da Rede Estadual de ensino afastados junto ao Município, mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, será concedida em sua totalidade , e o restante da Licença Prêmio quando houver, através de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal será concedida de acordo com o interesse do serviço publico Municipal.

Artigo 39 - O docente que acumular cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da atribuição de sala /aula.

9

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação do Município de Taiúva.

Artigo 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 07 de dezembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretário da Educação

10

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022

FASE I - 16/12/2021

Horário: 7h30min.
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Composição de Jornada - Professores Titulares de Cargo
- Complementação de Jornada
- Carga Suplementar

FASE II – 02/02/2022

Horário: 8h30min.
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Classe/Aulas remanescentes
  - Titular de Cargo
  - Candidato à contratação – Processo Seletivo

11

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do 3º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 08/2021, Processo Licitatório nº 13/2021, que tem como objeto aquisição de aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades das Unidades Administrativas, cuja assinatura foi em 07/05/2021, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valor registrado na ata referente à sessão pública realizada no dia 07/05/2021 do item 36 - Café Torrado e Moído 500 G, foi alterado de R$ 6,95 para R$ 10,95 empresa ETL Produtos Alimentícios Ltda. - ME, CNPJ nº 05.428.788/0001- 55 e item 105 - Óleo de Soja, foi alterado de R$ 7,49 para R$ 7,55 empresa Lopes & Lopes Taiúva Ltda. - ME, CNPJ nº 03.050.329/0001-55, item 112 - Peito de Frango, foi alterado de R$ 13,28 para R$ 17,60 o kg. empresa Geradi & Cia Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.337.192/0001-99, item 06 - Pacote de Açúcar Cristal 5 kg, foi alterado de R$ 14,70 para R$ 17,90 empresa Givaldo Pereira da Silva - ME, CNPJ nº 63.952.261/0001-21. Foi cancelado o item 105 - óleo de Soja Refinado da empresa Lopes & Lopes Taiúva Ltda. - ME, CNPJ nº 03.050.329/0001-55 passando o saldo do mesmo a empresa Givaldo Pereira da Silva - ME, CNPJ nº 63.952.261/0001-21. Com relação às outras empresas ficam mantidos os valores registrados na ata. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 08/12/2021.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do 2º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 24/2021, Processo Licitatório nº 36/2021, que tem como objeto aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Setor de Saúde e Assistência Social do Município, cuja assinatura foi em 26/08/2021, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alterações na ata referente à sessão pública realizada no dia 26/08/2021, conforme segue: 1) Empresa Inova Comercial Hospitalar Eireli, CNPJ nº 18.872.656/0001-60, foi cancelado os itens; 191 - Hidralazina 50 MG; item 74 - Cetoprofeno 100 MG IV; item 215 - Losartana Potássica 50 MG; item 243 - Orlistate 120 MG; item 279 - Succinato de Desvenlafaxina 100 MG e item 233- Nimodipino 30 MG; 2) Empresa Cirúrgica Nossa Senhora - Eireli, CNPJ nº 24.586.988/0001-80, foi cancelado o item 190 - Hidralazina 25 MG. Com relação as outras empresas ficam mantidos os valores registrados na ata, disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 02/12/2021.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

MUNICIPIO DE TAIUVA
Rua 21 de Abril, 334
45339611/0001-05 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.01	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	130.008,97	15.013,57	145.022,54
1113.03.4.1.00.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	794,10	38,70	832,80
1118.01.1.1.01.00	IPU - IMPOSTO PREDIAL URBANO	352.074,39	27.244,59	379.318,98
1118.01.1.1.02.00	ITU - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	171.006,94	14.076,39	185.083,33
1118.01.4.1.00.01	ITBI - PRINCIPAL	430.359,42	25.046,13	455.405,55
1118.02.3.1.00.01	ISS - PRINCIPAL	727.104,55	91.939,79	819.044,34
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	6.693,24	192,00	6.885,24
1128.01.9.1.00.01	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZ- PRINCIPAL	40.073,52	998,40	41.071,92
1128.02.9.1.00.01	TAXAS PRESTAçãO DE SERVIçOS - EXPEDIENTE	22.869,07	7.290,45	30.159,52
1128.02.9.1.00.02	TAXAS PRESTAçãO DE SERVIçOS - LIMPEZA PÚBLICA	332.711,77	25.806,21	358.517,98
	Sub Total	2.213.695,97	207.646,23	2.421.342,20
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL PRINCIPAL	8.557.965,89	1.037.936,06	9.595.901,95
1718.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	413.249,31	0,00	413.249,31
1718.01.5.1.00.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	87.568,91	7.089,28	94.658,19
	Sub Total	9.058.784,11	1.045.025,34	10.103.809,45
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	4.759.400,33	645.483,77	5.404.884,10
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	885.213,51	17.431,01	902.644,52
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	130.545,49	3.951,74	134.497,23
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	2.536,26	0,00	2.536,26
	Sub Total	5.777.695,59	666.866,52	6.444.562,11
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- FPM	-1.711.592,75	-207.587,80	-1.919.180,55
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ITR	-17.513,72	-1.417,85	-18.931,57
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ICMS	-951.879,91	-129.096,74	-1.080.976,65
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPVA	-177.042,74	-3.486,20	-180.528,94
9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPI	-25.284,58	-790,36	-26.074,94
9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- DESON ICMS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	-2.883.313,70	-342.378,95	-3.225.692,65
	Total	14.166.861,97	1.577.159,14	15.744.021,11

TAIUVA, 30 de novembro de 2021

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA APARECIDA CUNHA LEONEZI
DIRETORA DEPTO.ORÇ.CONT. - CRC: 1SP156308/0-7/SP

ROBERTO EUGÊNIO RODRIGUES
DIRETOR DEPTO.FINANÇAS

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6590 - 14730)
09/12/2021 13:38

Usuário: Sandra